



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.048, DE 2023

(Do Sr. Marcos Pollon)

Institui a responsabilidade civil objetiva da União, dos Estados sobre lesões patrimoniais oriundas de crime, gerando o dever de indenização pela lesão.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Apresentação: 13/06/2023 22:01:36.110 - MESA

PL n.3048/2023

Institui a responsabilidade civil objetiva da União, dos Estados sobre lesões patrimoniais oriundas de crime, gerando o dever de indenização pela lesão.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. Esta Lei estabelece a responsabilidade civil objetiva da União, dos Estados pelas lesões geradas ao patrimônio dos administrados oriundas de crimes de sua competência não solucionados e/ou bens não recuperados.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da república imputou às pessoas jurídicas de direito público responsabilidade objetiva, através da teoria do risco administrativo, para os danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem terceiros (art. 37, §6º, CR/88).

Para que desponte o dever de indenizar do estado é imperioso que se comprove o fato, o dano e o nexo de causalidade. E nesse sentido temos que é dever Constitucional do Estado, a segurança pública, sendo vedada inclusive em nosso ordenamento a vingança privada.

Não pode então o Estado, negligenciar sua obrigação constitucional de zelar por seus administrados, bem como seu patrimônio. Sua omissão em que ocorrer a lesão criminosa aos haveres do cidadão, deve ser devidamente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

responsabilizado pelo dano gerado por tal inadimplemento aos seus deveres, e é dever do Estado zelar pela ordem social e preservar a propriedade privada.

O sociólogo alemão Max Weber, em sua obra “A política como vocação”, denominou o estado como uma comunidade humana detentora do monopólio do uso legítimo da força física. Weber defendia que essa classificação ocorre pois o estado é considerado como a única fonte do direito que utiliza a violência através da legalidade.

Uma vez que a força é monopolizada pelo Estado, e a legislação mais moderna não recepcionou os mecanismos de vingança privada, o Estado leviatânico detém os mecanismos necessários para a prevenção e repressão de crimes contra o patrimônio do seu administrado.

Nesse diapasão não deve se aplicar as excludentes de responsabilidade civil do Estado aos atos omissivos do Estado que gerem insegurança pública e por conseguinte ensejarem em cometimento de crimes que não são resolvidos deixando o administrado desguarnecido em seu direito e lesado em seu patrimônio pelo simples fato de o Estado ter lhe falhado como ente máximo da manutenção da ordem social.

Não obstante a isso verificamos que há uma série de crimes no Brasil que têm ocorrido no âmbito patrimonial, e que são os com maior volume. Essas ocorrências vão desde os delitos mais simples, como é o caso do furto (com penas de um a quatro anos), até o latrocínio, que é o roubo seguido de morte.

Além do mais o pesquisador sobre violência pesquisador da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e coordenador de estudos sobre a violência reuniu informações a média nacional de resolução de crimes não ultrapassa a casa dos 6% dos crimes notificados, o que demonstra o total abandono do estado com aqueles aquém deveria proteger, e que pagam caro por isso com uma das maiores cargas tributárias do mundo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Dado a importância do presente Projeto de Lei, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 13 de junho de 2023.

Apresentação: 13/06/2023 22:01:36.110 - MESA

PL n.3048/2023

DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON
PL-MS



LexEdit

* C D 2 2 3 9 6 1 4 0 2 5 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD239614025400>